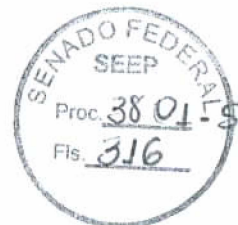




PRATA



0006 / 2006 - -

SENADO FEDERAL
TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA POR TERCEIROS
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

1.0 QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE	
1.1 Ocupante:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	1.2 CGC: 00.360.305/0001-04
1.3 Endereço Sede: Setor Bancário Sul – Quadra 4, lotes 3 e 4 – Brasília/DF	
1.4 Endereço no Senado Federal: Posto de Atendimento Bancário da CEF – Agência 1386	
Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal	
Via N2 Leste, Anexo do Senado Federal – Praça dos Três Poderes, Plano Piloto – Brasília/DF	
CEP: 70165-900	
	1.5 Área ocupada: 221,00 m ²
1.6 Responsável/Ordenador de despesa: CARLOS AFONSO PALOMERO	
Brasileiro, economiário, Gerente de Serviços de Recursos Materiais	
1.7 Carteira de Identidade: 1010861704	1.8 Órgão Emissor: SSP/RS
1.9 Telefones do Senado Federal utilizados pelo ocupante: 0445446A; 044544B; 0456106A; 0456106B; 32235411; 32245274; 33211817; 33237350	
1.10 Telefones do Ocupante: 3214-2912 / 3214-2960 / 3214-2954	
1.11 Equipamentos de informática do Senado utilizados: NÃO DISPONIBILIZADO	
1.12 Contato/responsável pelo gerenciamento do termo de ocupação: JOSÉ ANDRADE FILHO	
	1.13 Ramal/telefone: 3311-3822
1.14 Número da conta vinculada para depósito do Ressarcimento: 020055/00001 – 28808-0	
ATRAVÉS DA GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO	

2.0 – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DE ÁREAS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL.

2.1 – O ocupante de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, que se passa a designar OCUPANTE, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

2.2 – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo ocupante e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria Patrimônio de projeto de modificação apresentado pelo ocupante. A Subsecretaria Patrimônio fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

2.3 – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo ocupante no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

2.4 – O ocupante assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

2.5 – O ocupante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

2.6 – O ocupante obriga-se a comunicar imediatamente a Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.



2.7 – Os empregados ou servidores do ocupante deverão ser cadastrados na Secretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do Senado Federal.

2.8 – Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

2.9 – O ocupante ressarcirá ao Senado Federal quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, calculadas pelo Serviço de Controle de Permissões de Utilização de Espaço em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.0 – Pelo uso de equipamentos de telefonia do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telecomunicações e encaminhados à Secretaria de Patrimônio em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

3.1 – Pelo uso de equipamentos de informática do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores, calculados pela Secretaria Especial de Informática e encaminhados à Secretaria de Patrimônio com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do ocupante.

3.2 – Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças.

3.3 – O Senado Federal poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do ocupante para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.





3.4 – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Patrimônio encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

3.5 – A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º andar do Anexo I do Senado Federal, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.6 – Este termo de ocupação vigorará a partir desta data e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 04(quatro) anos. Não havendo manifestação das partes a prorrogação será automática.

3.7 – O ocupante se compromete a quitar todos os débitos pendentes junto ao Senado Federal, por decorrência de ocupações anteriores, sob pena de tornar nulo o presente termo, conforme preceitua o Art. 11, parágrafo 2º, do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.8 – É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 20 de JULHO de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CARLOS AFONSO PALOMERO
Gerente de Serviço de Recursos Materiais

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da SEEP

JOSÉ ANDRADE FILHO
Gerente do PAB/SEEP



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviços de Planejamento e Controle - SEPCO

29/09/2006

Resumo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO - CS20060006

Vigência: 20/07/2006 a 19/07/2011

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Categoria: Locação de espaço físico

Objeto: Ocupação de área de 221,00m², localizada no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP. - Processo: 003.801/05-5

Não Aplicável

Processo Gestor: 003801 05 5

<u>Gestor</u>	<u>Nome</u>	<u>Matr.</u>	<u>Lotação</u>	<u>Ramal</u>	<u>Celular</u>	<u>Ato DGER</u>	<u>BAP</u>	
Titular	JÂNIO DE ABREU	3257	SEEP	(3) 311-3777		001805	3366	(
Substituto	CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE	4541	SEEP	(61) 311-7203	(61) 914-3545		3366	(
<i>Empenho nº</i>	<i>Tipo</i>	<i>Programa</i>	<i>Natureza</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor</i>	<i>Total</i>		